



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 03 de janeiro de 2019.

Ofício nº 012/2019

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo ao presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que trata particularmente sobre a inserção do inciso IX no art. 145.

Como é de conhecimento dessa Casa de Leis, em razão de representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, foi julgada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, com modulação (ADIN nº 2049123-06.2018.8.26.0000), figurando como réus o Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga e o Prefeito Municipal de Taquaritinga, cópia anexa, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a omissão seja suprimida.

Pelos motivos expostos, estamos apresentando proposta de emenda constitucional que regulariza a cessão de servidores públicos do quadro funcional desta Prefeitura, os quais se encontram cedidos sem o devido amparo legal, pois como é de conhecimento de todos, os dispositivos que regulamentavam o assunto foram suprimidos da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga no exercício de 2015.

Vale ressaltar que este Executivo Municipal entendendo ser necessário regulamentar a matéria e resolver definitivamente a situação do afastamento de funcionários ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, enviou em duas oportunidades propostas para regulamentação do assunto para apreciação dos N. Edis. Porém, a Comissão de Constituição de Justiça dessa Casa de Leis à época, concluiu pela inadmissibilidade, ante a inconstitucionalidade da matéria, por violação aos dispositivos contidos no art. 60, § 5º da Constituição Federal, c.c. o art. 40, § 4º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Ademais, é público e notório que esta E. Casa preza pelo pleno atendimento das determinações do E. Tribunal de Justiça do Estado, conforme já vem atuando.

Em razão da importância da matéria, solicitamos que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, valemo-nos do feliz ensejo para renovar a Vossa Excelência e ilustres pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP

Câmara Municipal de Taquaritinga



Protocolo Geral nº 1/2019
Data: 03/01/2019 Horário: 14:31
Legislativo - PEL 5496/2019

At. Dattay
03/01/19